



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00059029/2025-96		
INTERESSADA	J.C.M., mãe do estudante H.B.N.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra Resultado Final		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 139/2025	CEB	Aprovado em 14/05/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Especial protocolizado neste Conselho em 12/03/2025, pela Srª. J.C.M. mãe do estudante menor, H.B.N., nos termos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018, solicitando revisão da retenção do estudante na 2ª série do Ensino Médio, na E.E.P.O.S. em 2024.

Constam dos autos que em 23/12/2024, a responsável foi notificada sobre a reprovação do estudante, após reunião do quarto bimestre do Conselho de Classe e Série (fls. 217). Assim, em 16/01/2025, a responsável protocolou pedido na unidade escolar, solicitando revisão do resultado final do seu filho H.B.N. (fls. 7).

Em 22/01/2025, a unidade escolar emitiu documento justificando que não analisaria o pedido por considerar perda de prazo do protocolo do recurso, utilizando como fundamento legal o Art. 21, da Deliberação CEE 155/2017 (fls. 8).

Em 24/01/2025, a responsável, representada por advogado, protocolou na DER Lins, o pedido de reconsideração contra a reprovação do estudante e, em 06/02, a Assistência Técnica da Diretoria de Ensino emitiu o Parecer 03/2025, com a indicação que reconhecia a pertinência do pedido, haja vista o equívoco da unidade escolar¹ e, por considerar o artigo 23, da Deliberação CEE 155/2017, sugeriu-se que o processo fosse encaminhado para ser autuado na escola, devido a necessidade de juntada de documentos para análise. (fls. 09 e 10).

Em 10/02/2025, a Dirigente Regional de Ensino, emitiu despacho com a seguinte decisão:

1 – Pelo acolhimento do Parecer 03/2025-AT/Lin; e,

2 – Pelo encaminhamento à EE. Prof. O. S. para instrução do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a juntada dos documentos elencados no §2º do artigo 23 da Deliberação CEE 155/2017, com posterior retorno a esta Diretoria de Ensino de Lins., via SEDUCAT-LIN. (fls. 11)

Em 14/02/2025, a unidade escolar encaminhou à diretoria de ensino a documentação para análise da comissão de supervisores (fls.13).

Em 17/02/2025, a Dirigente Regional designou comissão de supervisores para análise e manifestação face ao solicitado (fls. 195).

Em 24/02/2025, a comissão de supervisores emitiu parecer, manifestando-se favorável a retenção do estudante, considerando que todos os procedimentos avaliatórios previstos no Regimento Escolar foram disponibilizados (fls. 199).

Em 27/02/2025, foi encaminhado processo para a unidade escolar, a fim de que desse ciência do parecer da Dirigente Regional (fls. 202 e 203) e, segundo consta às fls. 217, a responsável teve acesso à resposta na mesma data.

Em 28/02/2025, a genitora, por meio de advogado, protocolou recurso na DER para apreciação deste Conselho Estadual de Educação. Ressalta-se que a solicitação da requerente está anexada ao Processo SEI

¹ O documento emitido pela escola citava a impossibilidade de análise por considerar o disposto no artigo 21, da Deliberação CEE 155/2017, entretanto o que versa sobre o recurso contra Resultado Final está disposto no Art. 22 da mesma Deliberação. Outrossim, é preciso ressaltar que a Deliberação CEE 161/2028, prevê que ficarão suspensos os períodos de recesso e férias escolares.



CEESP/PC/202500145

015.00196103/2025-54.

Em 11/03/2025, a Dirigente Regional de Ensino encaminhou processo para manifestação do CEE-SP (fls. 204).

A Assistência Técnica deste colegiado, ao analisar a documentação acostada ao processo, encaminhou inicialmente três Diligências AT para os seguintes destinatários: Escola (2), Diretoria de Ensino(1) para verificação do cumprimento de prazos, tendo ambos os órgãos atendido as solicitações e prestados os esclarecimentos.

Em 21/03/2025, constatou-se que o menor estudou a maior parte do ano letivo de 2024 em outra instituição de ensino, ou seja no C.E.N.S.A. de Lins, para o qual foram encaminhadas as Diligências AT 52 e 74/2025 (fls. 230 e 233), tendo sido finalmente atendida, com a juntada dos documentos escolares referentes ao estudante.

Ainda em 21/03, após constatar a ausência de documentos requeridos na Deliberação CEE 155/2017, bem como informações que pudessem contribuir para análise global do desenvolvimento do estudante foi encaminhada a Diligência AT 67/2025 à E.E.P.O.S. (fls. 231 e 232).

Documentos que instruem o presente **Processo SEI 015.00128387/2025-56.**

- Recurso contra reprovação , assinado pelo advogado G. B. V. (fls. 1 a 4);
- Procuração assinada pela responsável J.C.M. constituindo o advogado G. V. como seu representante (fls. 5);
- Documento de identificação da senhora J.C.M. (fls. 6);
- Pedido de revisão contra retenção do estudante H.B.N, emitido pela senhora J.C.M, protocolado na Unidade Escolar;
- Manifestação emitida pela escola com a negativa de recurso contra resultado final (fls. 8);
- Parecer 03/2025 – AT/LIN (fls. 9 e 10);
- Despacho da Dirigente Regional com o acolhimento do pedido e encaminhamento para UE (fls. 11);
- Ofício 19/2025 emitido pela escola (fls. 13);
- Plano de Ensino de Redação e Leitura – 2024 (fls. 14 a 28 e 110 a 116);
- Plano de aula para o período de Provão Paulista (fls. 29 a 32 e 117 a 122);
- Plano de ensino de História – 2024 (fls. 33 a 40);
- Plano de ensino de Matemática – 2024 (fls. 41 a 61);
- Plano de ensino de História – 2024 (fls. 63 a 70)
- Plano de ensino de Geografia – 2024 (fls. 71 a 108);
- Plano de ensino do Itinerário Formativo: Filosofia e Sociedade Moderna (fls. 123 a 131);
- Relatório de retenção do componente de Redação e Leitura (fls. 133);
- Relatório de retenção do componente de História (fls. 134);
- Relatório de retenção do componente Matemática (fls. 136 e 137);
- Relatório de retenção do componente de Geografia (fls. 138);
- Atividade de IF – Filosofia e Sociedade Moderna (fls. 140 a 141, 239 e 240);
- Avaliação de Geografia (fls. 142 a 145, 241 e 244);
- Atividade de recuperação de Matemática (fls. 146 a 147, 245 e 246);
- Simulado Provão Paulista (fls. 148 a 169, 247 a 267);
- ficha individual do estudante emitida pela escola “C.E.N.S.A.”, referente ao 1º e 2º trimestre (fls. 170 e 171);
- Boletim Escolar emitido pela EE. O. S. com menções referentes ao 3º bimestre, 4º bimestre e Menção Final (fls.172);
- Ata da reunião de Conselho de Classe/série/ano referente ao 3º bimestre (fls.174 a 178);
- Ata da reunião de Conselho de Classe/série/ano referente ao 4º bimestre (fls.179 a 184);
- Regimento Escolar (fls. 185 a 192);
- Atestado médico (fls. 194);
- Designação de Comissão de Supervisores (fls. 195);
- Parecer da Comissão de Supervisores (fls. 196 a 199, 222 a 226);
- Despacho da Dirigente acatando a decisão da Comissão de Supervisores (fls. 200 e 201);
- E-mail encaminhado pela Dirigente de Ensino da Região de Lins para a unidade escolar dar ciência a



- responsável interessada (fls. 202 e 203);
- Despacho do referido processo pela Dirigente Regional ao CEE (fls. 204, 220 e 221);
 - Ficha individual emitida pela SED (fls. 206 e 207);
 - Histórico de Matrículas do estudante (fls. 208 a 211);
 - Diligências AT (fls. 214, 215, 230, 231 e 233);
 - Histórico de e-mails com a tramitação de e-mail de Diligências (fls. 216, 227);
 - Ofício 31/2025. Resposta ao Pedido de Recurso emitido pela Escola Estadual (fls. 217);
 - Resposta ao Requerimento de recurso impetrado na Unidade Escolar (fls. 218 e 219);
 - Resposta de Diligência AT, encaminhada pela Dirigente Regional de Lins. (fls. 228);
 - Informação AT da DER L. (fls. 229);
 - Resposta de Diligência AT, emitida pela E. E. (234 a 237);
 - Ficha individual do estudante H.B.N (fls. 238);
 - Print dos Diários de Classe (fls. 268 e 269);
 - Ofício nº 26 emitido pela diretora do C. E. N. S. A. (fls. 270 e 271);
 - Ficha de atendimento aos Pais (fls. 272);
 - Boletim Escolar do estudante H.B.N. (fls. 273).

Face ao exposto, segue análise da documentação contida:

Da documentação exigida no artigo 23 da Deliberação CEE 155/2027:

I. Regimento escolar	Atendido
II. Planos de ensino do componente curricular objeto da retenção	Atendido
III. Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção	Não atendido*
IV. Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados.	Não atendido*
V. proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);	Não se aplica
VI. Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas e atestados médicos, quando for o caso.	Não se aplica
VII. Histórico Escolar do aluno	Atendido
VIII. Diários de classe do componente curricular objeto da retenção.	Não atendido
IX. Atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;	Atendido.
X. Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola.	Não atendido
XI. Declaração da situação de matrícula do aluno	Atendido
XII. Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.	Não atendido

* A escola apresentou algumas cópias de avaliações, entretanto, nem todas havia indicação de recuperação. Nos documentos apresentados não há qualquer anotação que faça referência ao estudante.

Do percurso acadêmico

Ao analisar a movimentação de matrículas realizadas entre 2023 e 2024, compreendendo o 1º e 2º anos do curso de Ensino Médio, constatou-se que houve algumas transferências por parte do estudante para escolas privadas e para escola da rede estadual no município de Lins, a saber:

	Ano	Escola	Início	Fim
1.	2023	I. E. S. F.	23/01/2023	07/03/2023
2.	2023	ETL de L.	09/03/2023	27/06/2023
3.	2023	I. A. de L.	01/08/2023	07/11/2023
4.	2023	EE Prof. O. S.	08/11/2023	15/12/2023
5.	2024	EE Prof. O. S.	15/02/2024	21/02/2024
6.	2024	C. E. N. S. A.	22/02/2024	17/09/2024
7.	2024	EE Prof. O. S.	18/09/2024	17/12/2024

Em 2025, o estudante está matriculado na EE Prof. O. S., na 2ª série A, período da manhã.

Informações prestadas pelas duas unidades escolares referentes ao desempenho do estudante durante o ano letivo de 2024.

C.E.N.S.A. (período de 22/2 a 17/9/2024)

Do desempenho acadêmico da estudante

Para esclarecer o rendimento escolar do estudante, a direção do C. E. N. S. A. informou que o artigo 174, do Regimento Escolar *"preceitua que as atividades escolares serão avaliadas por sistema de pontos*



distribuídos pelos três trimestres”, esclarecido com seguinte informação:

“Diante desse regulamento, no 1º trimestre (fevereiro, março e abril) o aluno teria que atingir no mínimo 15 pontos de cada disciplina para não ficar em defasagem no próximo trimestre. Constatou-se todavia pelo boletim (anexo) que o educando não obteve a pontuação mínima exigida em 10 disciplinas[...]

Em relação ao 2º bimestre (maio, junho, agosto) a pontuação mínima exigida é de 18 pontos e o aluno não obteve essa pontuação em 13 disciplinas, ou por não ter realizado a segunda avaliação e/ou por não ter comparecido à recuperação”(fls. 271)

Em continuidade, a Instituição de Ensino complementa a informação:

Em relação à assiduidade, nota-se que o aluno não comparecia às aulas com frequência, bem como não realizava as tarefas e as atividades propostas em sala. (fls. 271)

Para elucidar o exposto, segue as Imagens 1 e 2:

Imagem 1: Ficha individual do estudante - primeiro e segundo trimestre de 2024

Ficha Individual do Aluno

Ano Letivo: 2024 Data: 17/09/2024 Hora: 10:29:18

Curso: ENSINO MEDIO

Etapa: Turma: Turno: Matutino

Nº Matrícula: Nº Classe: INEP: GDAAE:

Nome do Aluno:

Nascimento: Sexo: Naturalidade:

Disciplinas	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	Ponto	Falta	Ponto	Falta	Ponto	Falta
Língua Portuguesa	*12,5	6	*8,0	22	-	-
Matemática	15,7	12	*7,5	22	-	-
Geografia	*7,8	5	*11,0	10	-	-
História	*11,8	11	*3,0	15	-	-
Educação Física	18,5	4	22,5	7	-	-
Arte	16,5	2	*13,0	5	-	-
Biologia	*8,0	8	*17,0	14	-	-
Filosofia	*13,0	5	*17,5	3	-	-
Física	*12,0	0	*14,5	7	-	-
Química	*5,5	12	*16,0	16	-	-
Sociologia	15,0	6	*14,5	1	-	1
Ensino Religioso	*1,0	1	*2,5	3	-	0
Língua Inglesa	*13,0	6	*17,5	6	-	0
Projeto de Vida	*11,5	9	*13,5	3	-	0
Trilha Específica	-	10	-	5	-	0
Orientação para Pesquisa	-	5	-	7	-	0
Estudos Avançados em Linguagens	-	4	-	6	-	0

Imagem 2: Continuação da Ficha individual do estudante 2024

Disciplinas

Disciplinas	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	Ponto	Falta	Ponto	Falta	Ponto	Falta
Observações : Aluno Transfere-se em 17/09/24- com direito de continuar os estudos na 2ª série do Ensino Médio.						

Etapas	1º Trim	2º Trim	3º Trim	Total
Max.	25	30	45	100
Média	15	18	27	60

Resultado Final
Transferido

E.E.P.O.S. (18/9 a 17/12/2024)

A direção da E.E.P.O.S. disponibilizou relatório dos professores com as seguintes justificativas para a reprovação:

“o fato de o aluno não ter a disciplina em outra UE, não foi o problema, pois o mesmo foi avaliado sem perdas nestes dois bimestres, sendo “insuficiente” sua participação, digo, não houve participação nenhuma em material físico e nas Plataformas digitais, sendo impossível a avaliação significativa. Tudo foi ofertado, porém não foi realizado” (professora M.M.P – Redação e Leitura, fls. 133)

O aluno frequentou raramente as aulas de história no ensino médio, pois, o mesmo faltava além do esperado, o mesmo quando vinha dormia o tempo todo, não realizava as atividades propostas inclusive em sala, trabalhos em grupos, avaliações e demais.” (professora M. S. P. – História, fls. 134)

O aluno (...) acumulou faltas durante o período de em esteve matriculado na escola acima citada. [...]

O aluno (...) não realizou as atividades propostas ao longo do ano letivo, o que prejudicou significativamente



seu desempenho acadêmico e sua participação em atividades escolares. [...]

Foram ofertadas todas as avaliações ao aluno, inclusive a semestral, e foi oportunizado apoio pedagógico e encontros com os responsáveis. No entanto, apesar dessas intervenções, o aluno não apresentou melhora significativa na frequência escolar e na realização das atividades." (professora S.S. – Matemática, fls. 136)

"[...] tendo como base a insuficiência de notas que levassem a promoção do aluno, vale destacar ainda que a insuficiência de notas foi acarretada pelas ausências excessivas no percurso escolar referindo-se a partir de sua data de matrícula, em 18/09/2024, onde o 3º bimestre já estava em transição, bem como no decorrer do 4º Bimestre. É de fácil compreensão que o aluno não tendo frequência regular, não terá também notas em termos qualitativos e quantitativos que subsidiem sua aprovação" (professora S. – Geografia, fls. 138)

Das reuniões de Conselho de Classe/Série durante o ano letivo.

"Compete saber que o aluno estava inscrito sob o nº 50, da 2ª série A, da EE Prof. O. S. e, de acordo com os registros das atas anexadas, nota-se que o estudante foi indicado para realizar recuperação contínua no terceiro bimestre, nas disciplinas de Filosofia e Sociedade Moderna, Geografia e Química (fls. 176). Referente ao quarto bimestre o aluno foi indicado pelos professores dos mesmos componentes curriculares (fls. 182), além de haver menções quanto a quantidade excessiva de ausências e a falta de comprometimento na participação e execução das atividades propostas (fls. 182 e 183).

Da busca ativa, compensação de ausência e processo de recuperação

A Diretora da EE Prof. O. S. esclareceu por meio do Ofício 039/2025 que a escola realizou busca ativa por meio de ligações telefônicas e foi oportunizado compensação de ausências. Quanto ao processo de recuperação bimestral foi esclarecido que o aluno não participou em dezembro porque estava afastado, assim, afirmou-se que isso contribuiu para a retenção. (fls. 234)

Por meio do Boletim Escolar disponibilizado pela EE Prof. O. S., acostado às fls 172, constata-se que o estudante H.B.N. obteve menção insatisfatória, ou seja, abaixo de cinco (5), no terceiro bimestre, nos componentes curriculares de Geografia, Química e no Aprofundamento Curricular; Filosofia e Sociedade Moderna e, no quarto bimestre, obteve menção insatisfatória nas disciplinas de Geografia, História, Matemática, Projeto de Vida e Redação e Leitura, além de duas disciplinas dos Aprofundamento Curriculares do Itinerário Formativo (Liderança e Filosofia e Sociedade Moderna), conforme Imagem 3."

Imagem 3: Boletim Escolar do estudante H.B.N. – 2024

Disciplina	1º Bimestre				2º Bimestre				3º Bimestre				4º Bimestre				CF				
	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	
BIOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	1	95%	-	5	9	53%	-	5	10	74%	-	
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	7	1	95%	-	2	12	40%	-	5	13	68%	-	
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	100%	-	6	7	65%	-	5	7	82%	-	
FÍSICA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	2	86%	-	5	10	29%	-	5	12	58%	-	
GEOGRAFIA	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	80%	-	3	14	30%	-	1	18	55%	-	
HISTÓRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	1	95%	-	3	11	50%	-	2	12	72%	-	
INGLÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	100%	-	5	10	50%	-	5	10	75%	-	
LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	7	77%	-	5	12	60%	-	5	19	68%	-	
MATEMÁTICA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	8	75%	-	4	11	65%	-	4	19	70%	-	
PROJETO DE VIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	2	90%	-	5	7	61%	-	2	9	76%	-	
QUÍMICA	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	100%	-	7	11	42%	-	5	11	71%	-	
REDACÇÃO E LEITURA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	4	80%	-	1	12	40%	-	3	16	60%	-	
SOCIOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	5	3	85%	-	5	10	47%	-	13	5	13	66%	13

Arte e Mídias Digitais, Liderança, História Filosofia e Sociedade Moderna50427 - Arte e Mídias Digitais50428 - Liderança50430 - História50431 - Filosofia e Sociedade Moderna

Comp.	1º Bimestre				2º Bimestre				3º Bimestre				4º Bimestre				CF			
	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC
Art	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AI	-	-	-
50427	5	-	100%	-	5	14	22%	4	-	-	-	-	-	-	-	-	5	14	61%	4
50428	5	-	100%	-	4	14	22%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	14	61%	-
50430	5	3	85%	-	5	10	47%	13	-	-	-	-	-	-	-	-	5	13	66%	13
50431	4	4	80%	-	3	8	64%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	12	72%	-

Siglas

CF - Conselho Final (Quinto Conceito)	N - Notas	F - Faltas	AC - Ausências Compensadas	Resultado Final Retido(a) por Rendimento Insuficiente
ET - Engajamento Total	ES - Engajamento Satisfatório	EP - Engajamento Parcial	EXP - Expansão	
AT - Aproveitamento Total	AS - Aproveitamento Satisfatório	AR - Aproveitamento Regular	AI - Aproveitamento Insuficiente	

Parecer da Comissão de Supervisores responsável pela análise do recurso em nível de diretoria de ensino.

"Análise documental: Na análise do recurso, a comissão considerou o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante e a apresentação de fato novo. Após análise do recurso contra reprovação escolar do aluno H. B. N., aluno regularmente matriculado na 2ª série do Ensino Médio, na EE Prof. O. S., Lins/SP, a comissão tece os seguintes considerandos: a) em relação a documentação apresentada pela Unidade Escolar do aluno H. B.: I – Regimento Escolar; II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção: História, Geografia, Matemática, Redação e Leitura, Itinerário Formativo – Filosofia e Sociedade Moderna. Faltou da disciplina de Projeto de Vida; III – instrumentos



utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção - de acordo com os planos de ensino são utilizadas provas mensais e bimestrais, trabalhos realizados em sala de aula e nas plataformas digitais; Octacílio Sant'Anna; VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção – não informado, mas consta na SED; IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao Parecer Recurso sobre reprovação escolar (0057657382) SEI 015.00059029/2025-96 / pg. 197 longo e ao final do período letivo – anexado Ata do Conselho de Classe e Série do 4º bimestre com análise da retenção do aluno; b) referentes as alegações apontadas no recurso: 1- o aluno ficou afastado das atividades escolares durante o período de provas em razão de acidente doméstico, conforme atestado médio entregue na Unidade Escolar, o qual comprova sua incapacidade de frequentar as aulas durante o período – verifica-se que foi apresentado pela Unidade Escolar somente um atestado médico do aluno H. B. N., datado de 02/12/2024, afastando o aluno das atividades escolares por doze dias. Portanto, não há justificativa para o aluno não ter realizado as provas mensais e bimestrais do 4º bimestre e nem as provas de recuperação, bem como as atividades propostas pelos professores e atividades nas plataformas digitais. Por exemplo, as atividades da disciplina de Redação e Leitura, cuja proposta é o aluno realizar uma redação mensal na plataforma; 2- os responsáveis legais não foram informados das notas, da frequência escolar, e, sobretudo, sobre as datas das provas de recuperação, o que impossibilitou qualquer ação em tempo hábil para sanar as eventuais dificuldades ou garantir o direito de aprendizado do aluno O artigo 103 do Regimento Escolar prevê que o aluno será avaliado bimestralmente, através de diferentes instrumentos de avaliação. O parágrafo único do artigo 106, diz que: “no calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e Série/Ano, dos professores, dos alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados”. O artigo 107 – “O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na Plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

O boletim digital do aluno está disponível na SED para acompanhamento dos pais da vida escolar dos filhos ou para participação nas reuniões de pais previstas em calendário escolar. O aluno foi matriculado em 19/09/2024 na EE Prof. O. S. e não há registro da participação da genitora na reunião de pais ocorrida em (16/12/2024) ou em outro momento na escola; 3- ausência de comunicação efetiva entre escola e família, ferindo o princípio da cooperação mútua indispensável à formação educacional do estudante – A comissão observou que faltou comunicação da escola com a família, pelo menos não foi encontrado nenhum registro de reunião com a família. Entretanto, a comissão entende que a comunicação escola-família é uma via de mão dupla, tanto a escola tem que informar a família, quanto a família deve procurar a escola para saber da situação escolar dos filhos; 4- a ausência de comunicação aos responsáveis demonstra falha no dever de informação da escola, que é essencial a parceria família-escola e à promoção do pleno desenvolvimento do aluno, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Como citado anteriormente, a falha na comunicação ocorreu de ambas as partes, pois o menor impúbere deve ter sua vida escolar acompanhada pelos pais ou responsáveis, independente de prévia comunicação da Unidade Escolar, ainda mais o aluno advindo de outra Unidade Escolar, na qual já se observava as dificuldades apresentadas em relação a aprendizagem (C. E. N. S. A. - Ficha individual do aluno, pág.170); 5- que a reprovação do aluno, nessas circunstâncias ocorreu sem que ele tivesse a oportunidade de realizar as provas ou atividades avaliativas em caráter especial, o que caracteriza desrespeito às normas legais e ao direito fundamental à educação, sobretudo considerando sua condição de menor impúbere e dependente integral da orientação de seus responsáveis legais No período de avaliações o aluno não apresentou nenhum atestado médico que indicasse a necessidade de realizar atividades em caráter especial e não apresentou justificativas das faltas, seja nas aulas ou nas avaliações realizadas na escola. Esta Comissão visando a melhoria da comunicação escola-família orienta-se a Unidade Escolar: Conscientizar os pais e alunos sobre a importância da frequência escolar; Acompanhar a frequência escolar dos alunos na plataforma Sala do Futuro e Painel Aluno Presente; Realizar a busca ativa dos alunos com frequência irregular, notificando os pais ou responsáveis da situação e, se necessário, encaminhamento do aluno ao Conselho Tutelar e Parecer Recurso sobre reprovação escolar (0057657382) SEI 015.00059029/2025-96 / pg. 198 Ministério Público solicitando providências; Realizar o chamamento dos pais e registrar em ata a reunião realizada, bem como registrar o não atendimento dos pais aos chamados da Direção da Unidade Escolar e notificar o Conselho Tutelar. Implementar de maneira mais eficaz os registros adotados em relação as atividades didático-pedagógicas dos estudantes que assegurem o pleno direito a educação; Em relação a família, esta comissão orienta a acompanhar a frequência escolar do aluno, bem como a realização das atividades pedagógicas proposta pelos professores; do Boletim Escolar na SED e comparecer a Unidade escolar sempre que chamado ou quando sentir necessidade de algum esclarecimento. PARECER CONCLUSIVO: Após a análise dos documentos, a Comissão de Supervisores de Ensino, designada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino - Região Lins, manifesta-se, s.m.j., pelo indeferimento do pedido de recurso, por verificar que todos os procedimentos avaliatórios previstos no Regimento Escolar foram disponibilizados. Sendo assim, de acordo com o previsto na Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018, ratifica a retenção do aluno H. B. N., na 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2024.”

Fundamentação legal

A Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dispõe:

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes



regras comuns:

(...)

V – a **verificação do rendimento escolar** observará os seguintes critérios:

- a) *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
 - b) *possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
 - c) *possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*
 - d) *aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*
 - e) *obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;*
- (...)"

A **Deliberação CEE 155/2017**, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

"(...)

Art. 22. O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar **pedido de reconsideração** junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em **até 10 dias da divulgação dos resultados**.

§ 2º A direção da escola, para decidir, **deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série** ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por **professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica**;
- II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em **Ata**.

§ 3º **A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.**

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 23. Da decisão da escola, **caberá recurso à Diretoria de Ensino** à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola **em até 10 dias, contados da ciência da decisão**, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada **em até 05 dias**, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A **Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá **designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino**, um dos quais o supervisor da respectiva escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.



§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
- II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma **conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável**, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, **no prazo de 5 dias**.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa. § 10 – O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 24. Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, **no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante**, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
- II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25. A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

(...)” (grifo nosso)

A **Deliberação CEE 161/2018**, que altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 155/2017.

(...)

Artigo 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 6º da Del. CEE 155/2017 com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.

Artigo 2º - O parágrafo 5º do artigo 21 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.**

Artigo 3º - O parágrafo 5º do artigo 22 da Deliberação CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.**

Artigo 4º - **Revoga-se o § 7º do artigo 23 da Del. CEE 155/2017.**

(...)” (grifo nosso)

A **Resolução Seduc 143/2021**, que dispõe sobre os procedimentos da avaliação do estudante do Ensino Médio na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos, voltados para a rede estadual de ensino, esclarece que:

Artigo 7º - O Conselho de Classe/Série deverá decidir, com base no desempenho global do estudante, com ponderância aos aspectos qualitativos, a promoção ou retenção do estudante que se enquadre nos critérios descritos no Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

§1º - Na Formação Geral Básica, o estudante com rendimento insatisfatório com nota inferior a 5 (cinco), em até 3 (três) componentes curriculares, **será promovido parcialmente e classificado na série subsequente**, devendo cursar, concomitantemente, estes componentes curriculares, em regime de recuperação, para prosseguimento de seus estudos.

§2º - Na Formação Geral Básica, o estudante com rendimento insatisfatório com nota inferior a 5 (cinco), em mais de 3 (três) componentes curriculares, **será retido parcialmente e classificado na mesma série no ano letivo subsequente**, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.



§3º - Nos Itinerários Formativos, tanto no Aprofundamento Curricular quanto nos componentes do Inova Educação e da Expansão da Carga Horária não há retenção por rendimento, apenas por inassiduidade, na seguinte conformidade:

I - os estudantes com aproveitamento insuficiente registrado como menção final na unidade curricular do Aprofundamento Curricular, devem cursar essa unidade curricular em regime de recuperação, sem prejuízo de seu prosseguimento de estudos;

II - Quanto ao critério de assiduidade será considerado retido na série o estudante com frequência inferior a 75% do total das horas letivas, durante o semestre ou ano letivo.

§4º - O Conselho de Classe/Série deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deliberar sobre o cômputo geral da frequência do estudante.

Artigo 8º - A progressão parcial é um mecanismo de recuperação, concomitante ao desenvolvimento do currículo previsto para o nível/etapa cursada." (grifo nosso)

A **Resolução SEDUC 64, de 19/07/2022**, que altera dispositivos na Resolução SEDUC nº 143, de 20-12- 2021, que dispõe sobre os procedimentos da avaliação do estudante do Ensino Médio na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos, voltados para a rede estadual de ensino

[...]

'Artigo 5º – Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% das horas letivas do semestre, para os Aprofundamentos Curriculares, e do ano letivo para os componentes da Formação Geral Básica e demais com carga horária anual, conforme §3º do Artigo 6º.' (NR)

'Artigo 11 – Os professores responsáveis pela recuperação dos estudantes em regime de progressão parcial, na Formação Geral Básica e no Aprofundamento Curricular, registrarão na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED o cumprimento da frequência e dos processos avaliativos do desenvolvimento das habilidades da área/componente curricular durante o período semestral da recuperação, submetida à apreciação do Conselho de Classe/Série para a promoção ou retenção do estudante.

Parágrafo único – A unidade escolar deverá proceder ao contato individual com os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que estiverem em regime de progressão parcial, notificando-os quanto à necessidade de cumprimento da recuperação, preferencialmente no semestre subsequente.' (NR)(grifo nosso)

A **Resolução SEDUC 39, de 05/09/2023**, estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

1.2 APRECIACÃO

Trata-se de Recurso Especial contra a retenção do estudante H.B.N. na 2ª série do Ensino Médio da E.E.P.O.S. sob a jurisdição da DER Lins.

Segundo o § 4º do art. 24 da Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, o Recurso Especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos.

I - O cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010.

II - a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III - a apresentação de fato novo. [...]

O Recurso Especial interposto pela responsável pelo estudante H.B.N., em síntese, centrou suas alegações em relação aos seguintes aspectos:

- a) o aluno esteve afastado por motivo de acidente doméstico, durante o período de provas;
- b) a família não foi informada sobre as provas de recuperação
- c) falta de comunicação efetiva entre a escola e família

Constata-se ao analisar o presente recurso, que o aluno apresenta em sua trajetória escolar várias transferências entre escolas privadas e públicas, nos anos 2023 e 2024, localizadas na mesma cidade, o que não é salutar para o processo ensino aprendizagem, sendo que neste último cursou até 17/09/2024 o C.E.N.S. instituição privada, tendo sido transferido nessa data para o E.E.P.O.S..



Com relação ao aproveitamento e frequência, assim se manifestou a direção do C.E.N.S.A.

Para esclarecer o rendimento escolar do estudante, a direção do C. E. N. S. A. informou que o artigo 174, do Regimento Escolar *"preceitua que as atividades escolares serão avaliadas por sistema de pontos distribuídos pelos três trimestres"*, esclarecido com seguinte informação:

"Diante desse regulamento, no 1º trimestre (fevereiro, março e abril) o aluno teria que atingir no mínimo 15 pontos de cada disciplina para não ficar em defasagem no próximo trimestre. Consta-se todavia pelo boletim (anexo) que o educando não obteve a pontuação mínima exigida em 10 disciplinas[...]"

Em relação ao 2º bimestre (maio, junho, agosto) a pontuação mínima exigida é de 18 pontos e o aluno não obteve essa pontuação em 13 disciplinas, ou por não ter realizado a segunda avaliação e/ou por não ter comparecido à recuperação"(fls. 271)"

Em continuidade, a Instituição de Ensino complementa a informação:

"Em relação à assiduidade, nota-se que o aluno não comparecia às aulas com frequência, bem como não realizava as tarefas e as atividades propostas em sala." (fls. 271)"

Na E.E.P.O.S. a situação escolar do aluno não foi diferente:

"Por meio do Boletim Escolar disponibilizado pela EE Prof. O. S.. acostado às fls 172, constata-se que o estudante H.B.N. obteve menção insatisfatória, ou seja, abaixo de cinco (5), no terceiro bimestre, nos componentes curriculares de Geografia, Química e no Aprofundamento Curricular; Filosofia e Sociedade Moderna e, no quarto bimestre, obteve menção insatisfatória nas disciplinas de Geografia, História, Matemática, Projeto de Vida e Redação e Leitura, além de duas disciplinas dos Aprofundamentos Curriculares do Itinerário Formativo (Liderança e Filosofia e Sociedade Moderna), conforme Imagem 3":

Das reuniões de Conselho de Classe/Série durante o ano letivo.

"Compete saber que o aluno estava inscrito sob o nº 50, da 2ª série A, da EE Prof. O. S. e, de acordo com os registros das atas anexadas, nota-se que o estudante foi indicado para realizar recuperação contínua no terceiro bimestre, nas disciplinas de Filosofia e Sociedade Moderna, Geografia e Química (fls. 176). Referente ao quarto bimestre o aluno foi indicado pelos professores dos mesmos componentes curriculares (fls. 182), além de haver menções quanto a quantidade excessiva de ausências e a falta de comprometimento na participação e execução das atividades propostas (fls. 182 e 183)".

A Comissão de Supervisores que analisou o recurso interposto em nível de Diretoria de Ensino, assim se manifestou em síntese:

O boletim digital do aluno está disponível na SED para acompanhamento dos pais da vida escolar dos filhos ou para participação nas reuniões de pais previstas em calendário escolar.

O aluno foi matriculado em 19/09/2024 na E.E.P.O.S. e não há registro da participação da genitora na reunião de pais ocorrida em (16/12/2024) ou em outro momento na escola;

A comissão observou que faltou comunicação da escola com a família, pelo menos não foi encontrado nenhum registro de reunião com a mesma. Entretanto, a comissão entende que a comunicação escola-família é uma via de mão dupla, tanto a escola tem que informar a família, quanto a família deve procurar a escola para saber da situação escolar dos filhos.

No período de avaliações o aluno não apresentou nenhum atestado médico que indicasse a necessidade de realizar atividades em caráter especial e não apresentou justificativas das faltas, seja nas aulas ou nas avaliações realizadas na escola.

Esta relatoria, a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito da oferta de recuperação e compensação de ausências ao aluno, solicitou por meio da Assistência Técnica, diligência junto à E.E.P.O.S. para maiores informações.

Em 25/04/2025, essa unidade escolar apresentou relatórios elaborados por professores e vice-diretores, informado terem feito em 01/10/2024 busca ativa, mediante tentativas para se comunicarem com a genitora a fim informá-la sobre as faltas, e a necessidade de compensação das ausências, bem como quanto ao aproveitamento escolar. Esta apenas compareceu à escola em 11/12 e fez a entrega de atestado médico referente ao período de 2 a 13/12/2024. O aluno não compareceu mais a escola vindo a se informar do resultado final, apenas no dia 30/12/2024.

Os procedimentos acima descritos permitem-nos inferir que a baixa frequência às aulas, com índices inferiores aos 75% previsto na LDB em diversos componentes curriculares, bem como aproveitamento insatisfatório apresentado durante o ano letivo, em ambas as escolas cursadas no ano letivo de 2024, foram



os responsáveis pela sua retenção.

O aluno atualmente está matriculado e cursando a 2ª série do Ensino Médio e, entendemos que, uma eventual mudança de série nesse momento do ano letivo traria ao aluno mais prejuízos do que benefícios na sua trajetória escolar.

Consoante dispõe a Deliberação CEE 155/2017, o presente processo de recurso especial não indica ter ocorrido, no âmbito da escola ou diretoria de ensino, a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante H.B.N.; o descumprimento da legislação vigente, do regimento Escolar, bem como não apresenta fato que merecesse por parte deste Colegiado uma revisão nas decisões tomadas anteriormente pela escola e a diretoria de ensino, considerando em especial o baixo rendimento e a infrequência do estudante.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017, da Lei 9.394/1996, da Resolução CNE/CEB 07/2010 e deste Parecer, indefere-se o pedido de Recurso Especial contra decisão de retenção do estudante H.B.N., matriculado na 2ª série do Curso de Ensino Médio da E.E.P.O.S., jurisdicionada à DER Lins.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à E.E.P.O.S., à DER Lins, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

a) Consª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de maio de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 14 de maio de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

